

**ATA DA 266ª REUNIÃO DA CÂMARA DE
ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM
18/01/2021.**

1 Às nove horas do dia dezoito de janeiro de dois mil e vinte e um, realizou-se por meio de
2 videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 266ª reunião da Câmara de Ética
3 e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização,
4 Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O, que contou com a presença dos
5 membros: Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN
6 BARROS CRCES 010163/O, Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES
7 CRCES 016492/O, Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O,
8 Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contadora PAULA
9 ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA
10 CRCES 012553/O e o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES
11 012315/O, contando ainda com a presença do Chefe de Fiscalização RODRIGO DOS
12 SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências não**
13 **justificadas:** Contador GILSON VENTURA DOS SANTOS CRCES 007875/O.
14 **Ausências justificadas:** Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES
15 008717/O, Contador MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O e o Contador
16 EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes
17 processos: **De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL. Número do processo:**
18 **U-2020/000122- Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
19 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
20 perante 01 (um) cliente, o que identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica.
21 Agendamento 3411 e o não atendimento a Notificação CRCES nº2020/000212.
22 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.
23 CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/20. **Fato 02:** Deixar de elaborar
24 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 01 (uma)
25 empresa, o que identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica - Agendamento 3411 e
26 o não atendimento a Notificação CRCES nº2020/000211, referente ao exercício de 2018.
27 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
28 (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7,
29 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
30 **sentido de aplicar, para o fato 01, MULTA no valor de no valor de R\$ 503,00**
31 **(quinhentos e três reais), com base legal prevista artigo 27, letra "c", do Decreto-lei**
32 **nº 9.295/46, c/c com artigo 25, incisos I da Resolução CFC nº. 1.370/11, artigo 58,**
33 **inciso I e artigo 59 da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019; para o**
34 **fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**
35 **prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº 9.295/46, c/c com artigo 25, incisos**
36 **I da Resolução CFC nº. 1.370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59 da Resolução CFC**
37 **1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019. O total das penas pecuniárias para os fatos 1**
38 **e 2 é no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais).E, para os fatos 1 e 2, pena ética**
39 **UNIFICADA, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**
40 **com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, artigo 59, §**
41 **1º, inciso I, letra "c", da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei**
42 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000140 - Fato**
43 **único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
44 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
45 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
46 2020/000503. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.

28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2020/000145 - **Fato 01:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000518. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA em grau máximo, ou seja, 10 (dez) anuidades, totalizando R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por ser Reincidente Genérico, com base legal prevista artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, § 6º da Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC 1580/2019 e artigo 34, do Decreto-lei 9.295/46. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso III, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2020/000157 - **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000559. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2020/000203 - **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000293. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019. E penalidade ética com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2020/000212 - **Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 04 (quatro) clientes, o que identificamos por meio do não atendimento ao agendamento 3353 e a notificação 2020/000613. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2018 de 04 (quatro) clientes, o que identificamos por meio do não atendimento ao agendamento 3353 e a notificação 2020/000612. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e

100 VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
101 Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 01,
102 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 3/20 (três vinte**
103 **avos) no valor de R\$ 75,45 (setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**
104 **perfazendo o valor total de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta**
105 **e cinco centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei**
106 **9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo**
107 **59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019; para o fato 02, MULTA**
108 **no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) acrescida de 3/20 (três vinte avos)**
109 **no valor de R\$ 75,45 (setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos),**
110 **perfazendo o valor total de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta**
111 **e cinco centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei**
112 **9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo**
113 **59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019. O total das penas**
114 **pecuniárias para os fatos 1 e 2 é no valor de R\$ 1.156,90 (um mil, cento e cinquenta**
115 **e seis reais e noventa centavos). E, para os fatos 1 e 2 pena ética UNIFICADA, com**
116 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25,**
117 **inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, artigo 59, § 1º, inciso I, letra**
118 **"c", da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
119 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000225 - Fato único:
120 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
121 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o
122 que identificamos por meio do não atendimento a notificação
123 2020/000291. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
124 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
125 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
126 aplicar penalidade disciplinar no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
127 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25,
128 inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução
129 CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019. E penalidade ética com base legal
130 prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da
131 Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27,
132 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
133 2020/000245 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
134 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta
135 de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
136 2020/000333. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
137 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
138 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
139 aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
140 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
141 artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da
142 Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019; e penalidade ética com base
143 legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso
144 II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e
145 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do
146 processo: U-2020/000273 - Fato 01: Responder pela parte técnica e manter Organização
147 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
148 CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a
149 notificação 2020/000394. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
150 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24
151 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no
152 sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00

153 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
154 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,
155 inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019. E
156 penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG
157 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da
158 Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por
159 unanimidade. **De relato do Conselheiro MARIO ZAN BARROS.** Número do processo:
160 U-2020/000031 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
161 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
162 perante 05(cinco) clientes, o que identificamos por meio de atendimento à Fiscalização
163 Eletrônica CRCES - Agendamento nº3400. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC
164 (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC
165 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
166 contábeis obrigatórios de 04(quatro) empresas, o que identificamos por meio de
167 atendimento à Fiscalização Eletrônica CRCES - Agendamento nº3400. **Enquadramento:**
168 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e
169 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
170 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
171 **aplicar penalidade disciplinar, para o fato 01, de MULTA no valor de R\$ 503,00**
172 **(quinhentos e três reais) acrescida de 4/20 (quatro vinte avos) no valor de R\$ 100,60**
173 **(cem reais e sessenta centavos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos e três**
174 **reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do**
175 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,**
176 **inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019; para o**
177 **fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 3/20**
178 **(três vinte avos), no valor de R\$ 75,45 (setenta e cinco reais e quarenta e cinco**
179 **centavos), perfazendo total de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e**
180 **quarenta e cinco centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do**
181 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,**
182 **inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019. O total**
183 **das penas pecuniárias para os fatos 1 e 2 é no valor de R\$ 1.182,05 (um mil, cento e**
184 **oitenta e dois reais e cinco centavos). E, para os fatos 1 e 2, pena ética UNIFICADA,**
185 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo**
186 **25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, artigo 59, § 1º, inciso I,**
187 **letra "c", da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
188 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000033 - Fato 01:** Deixar de
189 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
190 e a extensão da responsabilidade técnica perante 01 (um) cliente, o que identificamos por
191 meio de "Fiscalização Eletrônica" - Agendamento 3325. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9
192 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res.
193 CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
194 contábeis obrigatórios de 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio de
195 "Fiscalização Eletrônica" - Agendamento 3325. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do
196 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e
197 VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
198 **Fato 03:** Firmar 01 (uma) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, sem
199 a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
200 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por
201 meio de "Fiscalização Eletrônica" - Agendamento: 3325. **Enquadramento:** Alíneas "c" ou
202 "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g"
203 e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res.
204 CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
205 **Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA, para o fato 03, no**

206 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/20 (um vinte avos), no
207 valor de R\$ 25,15 (vinte e cinco reais e quinze centavos), perfazendo o total de R\$
208 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos), com base legal prevista
209 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução
210 CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução
211 CFC 1.580/2019. E penalidade ética, para o fato 03, com base legal prevista no item
212 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC
213 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do
214 Decreto-lei 9295/46. O autuado foi absolvido em relação aos fatos 01 e 02. Aprovado
215 por unanimidade. Número do processo: U-2020/000149 - Fato único: Responder pela
216 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem
217 o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos
218 por meio do não atendimento a notificação 2020/000525. Enquadramento: Profissional
219 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
220 CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão:
221 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**
222 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no**
223 **artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC**
224 **1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**
225 **1.580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**
226 **CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,**
227 **inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
228 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000222 - Fato único:**
229 **Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,**
230 **funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o**
231 **que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000286.**
232 Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
233 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27
234 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
235 **penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**
236 **com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25,**
237 **inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução**
238 **CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019; E penalidade ética com base legal**
239 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da**
240 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27,**
241 **letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**
242 **2020/000224 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
243 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta
244 de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
245 2020/000289. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
246 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
247 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
248 **aplicar penalidade de multa máxima no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta**
249 **reais), por ser reincidente genérico, com base legal prevista no artigo 27, letra "c",**
250 **do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,**
251 **inciso I, artigo 59, § 6º da Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC 1580/2019. E**
252 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG**
253 **01), com o artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da**
254 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**
255 **unanimidade. Número do processo: U-2020/000267 - Fato único:** Responder pela parte
256 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
257 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
258 meio do não atendimento a notificação 2020/000364. Enquadramento: Profissional da

259 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
260 CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão:
261 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**
262 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no**
263 **artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC**
264 **1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**
265 **1.580/2019; E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**
266 **CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,**
267 **inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
268 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000270 - Fato único:
269 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
270 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o
271 que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000380.
272 Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
273 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27
274 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
275 **penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**
276 **com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25,**
277 **inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução**
278 **CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019; E penalidade ética com base legal**
279 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da**
280 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27,**
281 **letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do**
282 **Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA. Número do processo: U-2020/000030 -**
283 **Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e transcrever nos livros contábeis
284 obrigatórios de 01(um) empresa, o que identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica,
285 através do Agendamento nº 3396. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46,
286 c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res.
287 CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão:
288 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**
289 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no**
290 **artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC**
291 **1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**
292 **1.580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**
293 **CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 46,**
294 **§ 2º, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-**
295 **lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000186 - Fato 01:**
296 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar
297 os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente 9 (nove) clientes, o
298 que identificamos por meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento
299 nº 2036. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da
300 Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Fato 02: Deixar de elaborar
301 escrituração contábil referente ao exercício de 2018 de 04 (quatro) empresas, o que
302 identificamos por meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº
303 2036. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do
304 CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4,
305 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão: **Parecer do Conselheiro**
306 **Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA máxima, para o fato**
307 **01, no valor de R\$ 2.515,00 (Dois Mil Quinhentos e Quinze Reais), agravada em 8/20**
308 **(oito vinte avos), no valor de R\$ 1.006,00 (Um Mil e Seis Reais), perfazendo total de**
309 **R\$ 3.521,00 (três mil quinhentos e vinte e um reais) com base legal prevista no**
310 **artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC**
311 **1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, § 6º da Resolução CFC 1309/10, Resolução**

312 CFC 1580/2019 e artigo 34, do Decreto-lei 9.295/46. No entanto de acordo com o
313 previsto na Res. CFC 1.309/10 no caput do art. 59, que determina que a pena
314 punitiva não poderá ultrapassar os limite máximos previstos no artigo 27 do
315 Decreto-Lei 9295/46 para este caso fica limitado a R\$ 2.515,00 (Dois Mil e
316 Quinhentos e Quinze Reais); **MULTA** máxima, para o fato 02, no valor de R\$
317 2.515,00 (Dois Mil Quinhentos e Quinze Reais), agravada em 3/20 (três vinte avos),
318 no valor de R\$ 377,25 (trezentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos),
319 perfazendo total da Multa no valor de R\$ 2.892,25 (dois mil e oitocentos e noventa e
320 dois reais e vinte e cinco centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
321 do Decreto-Lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,
322 inciso I, artigo 59, § 6º da Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC 1580/2019 e
323 artigo 34, do Decreto-lei 9.295/46. No entanto de acordo com o previsto na Res.
324 CFC 1.309/10 no caput do art. 59, que determina que a pena punitiva não poderá
325 ultrapassar os limites máximos previstos no artigo 27 do Decreto-Lei 9295/46 para
326 este caso fica limitado a R\$ 2.515,00 (Dois Mil Quinhentos e Quinze Reais).
327 Totalizando para os fatos 01 e 02, multa pecuniária no valor de R\$ 5.030,00 (Cinco
328 Mil e Trinta Reais). E penalidade ética unificada para os fatos 01 e 02 base legal
329 prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso III, da
330 Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso III, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27,
331 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
332 2020/000231 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
333 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta
334 de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
335 2020/000304. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
336 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
337 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
338 **aplicar penalidade disciplinar de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$**
339 **503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do**
340 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,**
341 **inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019; e**
342 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
343 **01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da**
344 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
345 unanimidade. Número do processo: U-2020/000252 - Fato único: Responder pela parte
346 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
347 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
348 meio do não atendimento a notificação 2020/000506. **Enquadramento:** Profissional da
349 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
350 CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:**
351 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**
352 **MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com**
353 **base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25,**
354 **inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução**
355 **CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019. E penalidade ética, com base legal**
356 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da**
357 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27,**
358 **letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
359 2020/000269 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
360 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta
361 de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
362 2020/000379. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
363 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
364 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**

365 aplicar penalidade disciplinar de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$
366 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
367 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,
368 inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019; e
369 penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG
370 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da
371 Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por
372 unanimidade. Número do processo: U-2020/000294 - Fato único: Responder pela parte
373 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
374 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
375 meio do não atendimento a notificação 2020/000443. Enquadramento: Profissional da
376 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
377 CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão:
378 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**
379 **MULTA no valor de R\$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais),**
380 **aumentada em 2/3 (dois terços) por ser reincidente específico há mais de 02 (dois)**
381 **e em até 05 (cinco) anos, o que representa adicionar o valor de R\$ 1.516,66 (mil**
382 **quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de R\$**
383 **3.791,66 (três mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), com**
384 **base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25,**
385 **inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso II, §4º,**
386 **inciso I da Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC 1580/2019. E penalidade ética,**
387 **com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo**
388 **25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso III, da Resolução CFC**
389 **1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De**
390 **relato da Conselheira MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES. Número do**
391 **processo: U-2020/000015 - Fato 01**: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
392 transcrever nos livros contábeis obrigatórios o exercício de 2017 das 04 (quatro)
393 empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica através da Notificação
394 de nº 2019/000166. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
395 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC
396 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Fato 02: Deixar
397 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
398 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador das 04
399 (quatro) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica através da
400 Notificação de nº 2019/000167. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)
401 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. Fato 02:
402 Firmar 02 (duas) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos sem a
403 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,
404 de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da
405 Fiscalização Eletrônica através da Notificação de nº 2019/000168. Enquadramento:
406 Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea
407 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI
408 e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. Decisão: **Parecer da**
409 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar pena de MULTA, para o fato 01, no valor**
410 **de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), o acréscimo de 04/20 (quatro vinte avos), R\$**
411 **100,60 (cem reais e sessenta centavos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos**
412 **e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do**
413 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,**
414 **inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019;**
415 **MULTA, para o fato 02, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), o acréscimo**
416 **de 04/20 (quatro vinte avos) R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos), perfazendo**
417 **o total de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), com base legal**

418 prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da
419 Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e
420 Resolução CFC 1.580/2019; **MULTA**, para o fato 03, no valor de R\$ 503,00
421 (quinhentos e três reais), o acréscimo de 01/20 (um vinte avos) R\$ 25,15 (vinte e
422 cinco reais e quinze centavos), perfazendo o total de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte
423 e oito reais e quinze centavos), por firmar duas Decores sem comprovação por
424 meio de documentos exigidos para sua fundamentação, com base legal prevista no
425 artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC
426 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC
427 1.580/2019. Os fatos 1, 2 e 3 totalizam R\$ 1.735,35 (hum setecentos e trinta e cinco
428 reais e trinta e cinco centavos). E penalidade ética unificada, com base legal
429 prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da
430 Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27,
431 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
432 2020/000238 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
433 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta
434 de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
435 2020/000323. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
436 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
437 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer da Conselheira Relatora no sentido**
438 **de aplicar pena de MULTA no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro**
439 **reais), correspondente ao valor da penalidade aplicada em processo anterior,**
440 **acrescida de 2/3 (dois terços) pela reincidência específica de 2 a 5 anos de R\$**
441 **642,66 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), totalizando**
442 **em R\$ 1.606,66 (mil seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos), com base**
443 **legal prevista artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da**
444 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e**
445 **Resolução CFC 1580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20,**
446 **alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso III, da Resolução CFC**
447 **1370/11, artigo 58, inciso III, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**
448 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000242 -**
449 **Fato único**: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
450 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
451 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
452 2020/000327. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
453 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
454 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer da Conselheira Relatora no sentido**
455 **de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e**
456 **três reais), com base legal prevista no artigo 27, "letra b", do Decreto-lei 9295/46, cc**
457 **artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da**
458 **Resolução CFC 1309/10 e e Resolução CFC 1580/2019; E penalidade ética , com**
459 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25,**
460 **inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10**
461 **e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do**
462 **processo: U-2020/000265 - Fato único**: Responder pela parte técnica e manter
463 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
464 cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
465 atendimento a notificação 2020/000358. Enquadramento: Profissional da Contabilidade:
466 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
467 e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer da**
468 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no**
469 **valor de R\$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais), correspondente ao**
470 **valor da penalidade aplicada em processo anterior, acrescida de 2/3 (dois terços)**

471 pela reincidência específica de 2 a 5 anos, no valor de R\$ 1.516,66 (mil quinhentos
472 e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), totalizando em R\$ 3.791,66 (Três mil
473 setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), com base legal
474 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da
475 Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e
476 Resolução CFC 1580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20,
477 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso III, da Resolução CFC
478 1370/11, artigo 58, inciso III, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do
479 Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000276 -
480 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
481 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
482 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
483 2020/000369. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
484 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
485 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido**
486 **de CONCEDER PRAZO de 15 dias para que o autuado faça a baixa desta empresa**
487 **perante a Junta comercial do ES e da Secretaria da Fazenda ou faça a alteração**
488 **contratual do CNAE de atividade retirando as atividades de Contabilidade ou ainda**
489 **proceda com o Registro da Empresa junto ao Conselho.** Aprovado por Unanimidade.
490 Número do processo: U-2020/000281 - Fato único: Responder pela parte técnica e
491 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
492 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio
493 do não atendimento a notificação 2020/000404. **Enquadramento:** Profissional da
494 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
495 CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:**
496 **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**
497 **MULTA no mesmo valor da infração aplicada em processo anterior, no valor de R\$**
498 **2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais), acrescida de 2/3 (dois terços)**
499 **pela reincidência específica de 2 a 5 anos de R\$ 1.516,66 (hum mil quinhentos e**
500 **dezesseis reais e sessenta e seis centavos), totalizando em R\$ 3.791,66 (três mil**
501 **setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), por responder pela**
502 **parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,**
503 **funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, com base legal prevista**
504 **no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução**
505 **CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução**
506 **CFC 1580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b"**
507 **do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo**
508 **58, inciso III, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei**
509 **9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira PAULA ANTONELA**
510 **VIEIRA PINTO. Número do processo: U-2020/000032 - Fato 01:** Deixar de elaborar
511 escrituração contábil e transcrever nos livros contábeis obrigatórios das seguintes
512 04(quatro) empresas, o que identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica -
513 Agendamento: 3306. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
514 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC
515 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**
516 **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**
517 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), mais o acréscimo de 03/20**
518 **(três vinte avos) R\$ 75,45 (setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos),**
519 **perfazendo o total de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais, e quarenta e**
520 **cinco centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei**
521 **9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo**
522 **59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/19. E penalidade ética, com**
523 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25,**

524 **inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10**
525 **e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do
526 processo: U-2020/000037 - Fato único: Realizar serviços profissionais de contabilidade
527 com erros de valores nos lançamentos de 01 (uma) empresa, o que identificamos por
528 meio da documentação constante nos autos do processo administrativo e denúncia
529 protocolada neste Regional sob os nº FIS 2019/000224 à 2019/000230.
530 **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5
531 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11.
532 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
533 **Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por unanimidade. Número do
534 processo: U-2020/000227 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter
535 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
536 cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
537 atendimento a notificação 2020/000295. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade:
538 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
539 e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer da**
540 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no**
541 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,**
542 **letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11,**
543 **artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**
544 **1580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**
545 **CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,**
546 **inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
547 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000264 - Fato único:
548 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
549 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o
550 que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000361.
551 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
552 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27
553 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela**
554 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por
555 unanimidade. Número do processo: U-2020/000309 - Fato único: Responder pela parte
556 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
557 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
558 meio do não atendimento a notificação 2020/000476. **Enquadramento:** Profissional da
559 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
560 CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:**
561 **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado
562 por unanimidade. **De relato da Conselheira PAULA NAZARETH KOEHLER.** Número do
563 processo: U-2020/000027 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos
564 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
565 técnica perante 5 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do atendimento a
566 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art.
567 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Decisão:**
568 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**
569 **pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
570 2020/000029 - Fato único: Ocupar cargo de natureza contábil (Coordenador de Análise
571 Contábil e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Controle e Transparência),
572 sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio da publicação
573 no Diário Oficial do Município de Vila Velha no dia 22/02/2019. **Enquadramento:** Art. 20
574 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC e com art. 20 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:**
575 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**
576 **pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-

577 2020/000187 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
578 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
579 perante 05 (cinco) clientes; o que identificamos por meio do não atendimento à
580 Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3328 e o não atendimento a Notificação
581 CRCES nº2020/000198. **Enquadramento**: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art.
582 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02**:
583 Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao exercício de 2018 de 05 (cinco)
584 empresas, o que identificamos por meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica,
585 Agendamento nº 3328 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2020/000197.
586 **Enquadramento**: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
587 (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7,
588 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão**: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
589 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.**
590 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000241 - Fato único:
591 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
592 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o
593 que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000326.
594 **Enquadramento**: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
595 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27
596 da Res. CFC 1370/11. **Decisão**: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela**
597 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por
598 unanimidade. Número do processo: U-2020/000272 - Fato único: Responder pela parte
599 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
600 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
601 meio do não atendimento a notificação 2020/000383. **Enquadramento**: Profissional da
602 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
603 CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão**:
604 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**
605 **pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por unanimidade. Para que os processos
606 abaixo relacionados, distribuídos ao Vice-Presidente de Fiscalização, Sr. Reinaldo
607 Marques, fossem julgados, o Conselheiro **CARLOS DARLAN PATIL** assumiu
608 momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética e Disciplina: **De relato do**
609 **Conselheiro REINALDO MARQUES.** Número do processo: U-2020/000048 - Fato
610 único: Responder por organização contábil, em condições irregulares perante o CRCES,
611 o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000020 por falta de alteração
612 cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou
613 a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento**: Profissional da Contabilidade: Art. 15
614 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24
615 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e
616 Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão**: **Parecer do Conselheiro Relator no**
617 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo:
618 U-2020/000053 - Fato único: Responder por organização contábil, em condições
619 irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº
620 2020/000039 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica
621 (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI.
622 **Enquadramento**: Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946,
623 com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 §
624 único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
625 1.555/2018. **Decisão**: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
626 **processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000083 - Fato
627 único: Responder por organização contábil, em condições irregulares perante o CRCES,
628 o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000041 por falta de alteração
629 cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou

630 a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: art. 15
631 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e
632 art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
633 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
634 **2020/000107 - Fato único:** Responder por organização contábil em condições irregulares
635 perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000031 por falta
636 de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou
637 Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da
638 Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e
639 com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
640 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
641 **processo: U-2020/000136 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter
642 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
643 cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
644 atendimento a notificação 2020/000487. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade:
645 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
646 e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do**
647 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
648 unanimidade. **Número do processo: U-2020/000201 Fato único:** Responder pela parte
649 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
650 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
651 meio do não atendimento a notificação 2020/000312. **Enquadramento:** Profissional da
652 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
653 CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:**
654 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
655 unanimidade. **Número do processo: U-2020/000223 - Fato único:** Responder pela parte
656 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
657 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
658 meio do não atendimento a notificação 2020/000287. **Enquadramento:** Profissional da
659 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
660 CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:**
661 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
662 unanimidade. **Número do processo: U-2020/000230 - Fato único:** Responder pela parte
663 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
664 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
665 meio do não atendimento a notificação 2020/000301. **Enquadramento:** Profissional da
666 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
667 CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:**
668 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
669 unanimidade. **Número do processo: U-2020/000235 - Fato único:** Responder pela parte
670 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
671 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
672 meio do não atendimento a notificação 2020/000319. **Enquadramento:** Profissional da
673 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
674 CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:**
675 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**
676 **pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
677 **2020/000236 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
678 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta
679 de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
680 2020/000321. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
681 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
682 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**

683 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
684 2020/000244 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
685 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta
686 de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
687 2020/000331. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
688 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
689 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
690 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
691 2020/000247 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
692 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta
693 de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
694 2020/000636. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
695 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
696 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
697 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
698 2020/000254 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
699 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta
700 de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
701 2020/000524. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
702 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
703 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
704 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
705 2020/000258 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
706 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta
707 de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
708 2020/000557. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
709 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
710 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
711 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
712 2020/000259 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
713 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e
714 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
715 2020/000558. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
716 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
717 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
718 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
719 2020/000263 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
720 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta
721 de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
722 2020/000355. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
723 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
724 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
725 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
726 2020/000286 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
727 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta
728 de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
729 2020/000420. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
730 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
731 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
732 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
733 2020/000289 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
734 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta
735 de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação

736 2020/000401. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
737 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
738 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
739 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
740 2020/000291 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
741 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta
742 de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
743 2020/000453. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
744 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
745 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
746 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
747 2020/000295 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
748 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta
749 de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
750 2020/000442. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
751 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
752 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
753 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**
754 **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA.** Número do processo: U-2020/000213 - Fato
755 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
756 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 03 (três) clientes,
757 o que identificamos por meio do não atendimento ao agendamento 3353 e a notificação
758 2020/000615. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso
759 XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de
760 elaborar escrituração contábil referente ao período de 2018, de 03 (três) clientes, o que
761 identificamos por meio do não atendimento ao agendamento 3353 e a notificação
762 2020/000614. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a"
763 e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
764 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do**
765 **Conselheiro Relator no sentido de cancelar a infração do fato 01, ao passo que o**
766 **autuado juntou todos os contratos de prestação de serviços de 03 (três) empresas;**
767 **MULTA, quanto ao fato 02, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com**
768 **base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25,**
769 **inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução**
770 **CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/2019. E penalidade ética pelo fato 02, com base**
771 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso**
772 **II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e**
773 **artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do
774 processo: U-2020/000253 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter
775 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
776 cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
777 atendimento a notificação 2020/000509. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade:
778 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
779 e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do**
780 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no**
781 **valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), acrescida de 2/3 (dois**
782 **terços) da penalidade aplicada anteriormente no valor de R\$ 303,33 (trezentos e**
783 **três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 758,33**
784 **(setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), por ser reincidente**
785 **específico com infração cometida há mais de 2 (dois) e em menos de 5 (cinco)**
786 **anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc**
787 **artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º,**
788 **inciso II, §4º, inciso II da Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC 1580/2019. E**

789 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG**
790 **01), com o artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso III, da**
791 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
792 unanimidade. Número do processo: U-2020/000290 - Fato único: Responder pela parte
793 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
794 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
795 meio do não atendimento a notificação 2020/000444. Enquadramento: Profissional da
796 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
797 CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão:
798 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**
799 **MULTA no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil quatrocentos e dez reais), acrescida de 2/3**
800 **(dois terços) da penalidade aplicada anteriormente no valor de R\$ 1.606,66 (mil**
801 **seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$**
802 **4.016,66 (quatro mil e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) por ser**
803 **reincidente específico com infração cometida há mais de 2 (dois) e em menos de 5**
804 **(cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46,**
805 **cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º,**
806 **inciso II, §4º, inciso II da Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC 1580/2019. E**
807 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG**
808 **01), com o artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso III, da**
809 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
810 unanimidade. Número do processo: U-2020/000306 - Fato único: Responder pela parte
811 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
812 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
813 meio do não atendimento a notificação 2020/000471. Enquadramento: Profissional da
814 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
815 CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão:
816 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**
817 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no**
818 **artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC**
819 **1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**
820 **1580/2019; E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**
821 **CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,**
822 **inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
823 Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 55
824 (cinquenta e cinco) processos com as seguintes decisões para homologação: 22 (vinte e
825 dois) arquivamentos, 32 (trinta e duas) aplicações de penalidade e 01 (uma) concessão
826 de Prazo. - Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Reinaldo Marques,
827 agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às onze horas, determinando que
828 eu, Rodrigo dos Santos Sanz, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim
829 e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

MARIO ZAN BARROS
Conselheiro

MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES
Conselheira

PAULA NAZARETH KOEHLER
Conselheira

MAURÍLIO CORREA SANTANA
Conselheiro

PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO
Conselheira

SERGIO AUGUSTO VIEIRA
Conselheiro

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 18/01/2021.

Contadora CARLA CRISTINA TASSO
Presidente